

A ESCALA NACIONAL E LOCAL NA GESTÃO AMBIENTAL: UM DEBATE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Paula Azevedo da Silva – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
paula.azvd@gmail.com

RESUMO:

O papel do Estado na proteção do meio ambiente tem sido crescente, entretanto, em todo o mundo, a construção de mecanismos de proteção está intimamente associada à própria forma como o Estado está organizado. Devido a uma gama de interesses, associados a escalas territoriais diversificadas, o sistema de governo brasileiro evoluiu de uma maneira ímpar formando uma estrutura administrativa complexa. É essa complexidade do sistema federativo do Brasil, também evidenciada no âmbito da gestão ambiental, não somente pela visibilidade estabelecida ao tema, mas devido a múltiplos interesses inseridos em áreas de proteção ambiental e grandes pressões sofridas pelas mesmas, que se torna o propósito da investigação desta pesquisa.

PALAVRAS – CHAVES: Federalismo; Escala; Território; Instituições Públicas.

INTRODUÇÃO

A política ambiental brasileira deve ser observada sob o contexto histórico e político no qual foi estruturada. De fato, ela se desenvolveu inicialmente por intermédio internacional, se adequando, assim, aos modelos e exigências estrangeiras. Dessa forma, como enfatiza Theodoro e Barros (2011) a política ambiental no Brasil apresenta-se como uma “colcha de retalhos”. A falta de sistematização do aparato legislativo e, principalmente, administrativo, dificulta transformar a teoria em prática. Isso significa dizer que, os dispositivos legais formulados em prol do meio ambiente, não se constituem, muitas vezes em uma atitude efetiva de execução e cumprimento das leis de maneira adequada.

No que se refere às áreas de proteção ambiental, essa desarticulação se torna um agravante. Mesmo sendo considerada como política de proteção de espaços patrimoniais mais eficientes, a criação de Unidades de Conservação, especificamente, de Parque Nacional, encontra diversos obstáculos a sua efetivação. Dentre os mais graves a falta de coordenação entre os órgãos responsáveis pela sua tutela.

Muito desse caráter desordenado deve-se ao próprio arranjo institucional brasileiro, que ao longo dos anos experimentou momentos de desarticulação e até embates. Sendo assim, visando compreender esse contexto, faz-se necessário buscar contribuições de estudos realizados que envolvam a problemática ambiental e sua relação com o sistema político brasileiro; além, é claro, de sua dimensão espacial. Por isso, é importante destacar o Federalismo e a dimensão territorial de suas implicações no meio ambiente. Dessa forma, propõe-se como objetivo deste trabalho problematizar os aspectos que envolvem o desenvolvimento da gestão ambiental no contexto político brasileiro; analisar o papel do estado, como mediador destas tensões, através da promoção de políticas públicas e criação de instituições para a gerência desses espaços de usos especiais e de interesse público, que são as áreas de proteção ambiental.

METODOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO:

Propomos, inicialmente, realizar um aprofundamento do referencial teórico a respeito dos conceitos diretamente ligados ao tema: Unidades de Conservação como categorias territoriais da ação estatal e as políticas públicas como a efetiva desse controle territorial promovido pelo Estado. Ainda houve a necessidade de argumentar a respeito do conceito de escala, visto que, o meio ambiente é uma entidade que necessita de atuação multiescalar para garantir sua preservação e proteção.

Buscou-se explicitar a relação entre a esfera de ação – a escala enquanto escolha política e o ordenamento territorial como o intuito de explicitar a relação entre estes. Conferiu-se ainda a necessidade de um conhecimento maior a respeito da Legislação Ambiental, pois, entende-se que, deste modo seja possível observar a dificuldade de distribuição das competências entre os entes da federação. Para o estudo das Unidades de Conservação, temos como principal fonte a lei 9.985/00 (SNUC). É a partir de referida lei que são dispostas as diretrizes da gestão de UC's, se configurando, desse modo, como um caminho para a ação dos atores governamentais.

Com o propósito de analisar os processos que implicaram na centralização e descentralização ao longo da história política nacional, foi feita uma revisão bibliográfica a respeito do sistema federativo brasileiro, além de trabalhos que explicitem a relação entre a distribuição de competências entre os entes federativos e a gestão de áreas de proteção ambiental

Como pode ser observado, o poder público é responsável por preservar e proteger o meio ambiente. É de extrema importância analisar a ação do poder público, pois esta se configura de maneira diferenciada. Como a ação do poder público é traduzida por meio das leis, é de extrema importância avaliar o histórico das políticas públicas ambientais brasileiras, a fim de observar essa evolução.

REFERENCIAL TEÓRICO:

1. As Unidades de Conservação no Contexto das Políticas Públicas:

A discussão em torno do conceito de Unidades de Conservação passa pela análise do surgimento dessa modalidade de proteção ambiental, considerando leis e normativas legais; mas também, referências que debatessem suas características. Anterior à criação das Unidades de Conservação, os Parques Nacionais, que após a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) pela lei nº 9.985/2000, se tornaram uma categoria particular de UC's, são considerados como a política de proteção de áreas ambientais mais antiga instituída no país (Drummond, 1987; Dourojeanni 2002; e Bernardo, 2007). As tipologias referentes aos Parques Nacionais são idealizadas pelo governo, portanto, pode-se dizer que os parques são uma categoria governamental, isto é, pensada e executada pelo Estado. Dessa forma, existe uma relação direta entre as concepções específicas de meio ambiente do Estado que vão sendo modificados ao longo da história, e o manejo e o controle desse território.

A criação de áreas de proteção ambiental representa uma estratégia de controle territorial, estabelecendo limite espacial, que serão traduzidos em uma dinâmica de uso e ocupação específicos. Desse modo, as Unidades de Conservação são entendidas como manifestação da territorialidade dos agentes governamentais. Observa-se ainda, a importância de tratar do ordenamento

territorial das Unidades de Conservação. A discussão desse conceito é importante, pois, os Parques Nacionais se configuram como um espaço delimitado, que reflete uma “arena” de conflitos e, com forte presença de instrumentos de controle e poder de diversos agentes. (CASTRO, 2005; BERNARDO, 2007).

A maior importância concebida ao meio ambiente atualmente tem origem no crescimento da conscientização ambiental da população. Com a inserção de novos atores nesta discussão, pressões junto ao governo foram geradas, o que promoveu a necessidade de criar novas políticas públicas que são: “programas de ação governamental que visam coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. (BUCCI apud BRAVO, 2008, p.143).

Políticas públicas em seu sentido mais simples relacionam-se diretamente com a ação. Bernardo (2007) desenvolve duas linhas de pensamento a respeito desse conceito. A primeira refere-se a políticas públicas como ação essencialmente governamental. Segundo a autora, são ações que demandam da autoridade do setor público para a sua realização, o que não descarta a sua ligação com as necessidades sociais, ou seja, a interferência de outros agentes da sociedade. Em uma segunda perspectiva, as políticas públicas são ligadas à noção de governança. Entende-se como um processo decorrente da partilha da tomada de decisões que envolvem diferentes instâncias e espaços. Implica na “geração, seleção e implementação” das políticas públicas (BERNARDO, 2007).

Desse modo, compreende-se que as políticas públicas são a tradução de uma tomada de decisões de um ator ou grupo de atores políticos objetivando atender determinada meta. Em suma, são as escolhas dos atores governamentais. Porém, a criação de uma política pública não deve ser observada segundo somente esse ponto de vista. Esta criação envolve organização, ou seja, um planejamento, uma estrutura definida para alcançar seus objetivos.

Dourojeanni (2002) descreve que, a criação de áreas ambientais é uma “manifestação de vontade política”. A criação de políticas públicas é, portanto, o que torna essa vontade em algo possível e, o patrimônio ambiental seria compreendido como a manifestação consolidada no espaço. Durante anos o pensamento ambientalista foi sendo amadurecido até a grande conscientização popular que é

observada hoje, entretanto, no que se refere ao campo legislativo e, a ação prática da proteção ao meio ambiente é necessário maiores avanços. Para Bravo (2008) as políticas públicas de meio ambiente segue três direções. A primeira é a *função preventiva* na qual o poder público deve zelar pela utilização racional dos recursos naturais, com o objetivo de proteger e melhorar a qualidade de vida.

Todavia, a realização das metas de preservação ambiental esbarra em diversas dificuldades. Para Souza (2007), não basta adotar leis ou políticas mais rígidas a fim de almejar resultados mais expressivos da ação pública. Isso porque os maiores problemas não estão presentes na criação dessas leis, mas sim na sua efetivação. Bravo (2008) entende que a sustentabilidade ambiental deve ser considerada como uma política horizontal. Isso significa a necessidade de um esforço de cooperação entre as esferas de governo e, mais ainda, entre as demais instituições governamentais diretamente ligadas às áreas ambientais. Outra dificuldade observada pelo autor seria relacionada às demais políticas públicas, principalmente de caráter econômico, que interferem diretamente no meio ambiente, mas que no momento de sua efetivação, essa interferência não é atendida. Isso reflete o quanto direcionar políticas ambientais é uma questão complexa e delicada, assim como a organização governamental.

A organização das ações governamentais é ligada ao sistema de governo pelo qual uma nação se desenvolve. O federalismo se apresenta como um sistema bastante complexo e, a federação brasileira possui características muito particulares que influenciaram diretamente o desenvolvimento das políticas ambientais.

Escalas e Gestão Territorial:

No que se refere ao meio ambiente, as práticas e ações sobre o espaço apresentam – se com diversos propósitos promovendo diferenciações espaciais. Questões globais como o Efeito estufa, o aumento do nível dos oceanos até questões mais regionais e locais como a poluição de um rio ou córrego são parte da agenda das discussões ambientais. Esses simples exemplos evidenciam a dimensão da temática ambiental, porém, cada uma dessas questões possui uma dimensão de escala cartográfica, ou seja, referente ao seu tamanho, a área que este

fenômeno está ocorrendo (global, nacional, regional ou local); e uma dimensão de escala geográfica, isto é, a magnitude, a abrangência do impacto que promoverá mudanças no espaço.

A atuação sobre o meio ambiente ocorre em múltiplas escalas, que devem ser definidas e analisadas, visto que, cada uma recorrerá a uma ação diferenciada do Estado. Fazer esta conceituação não é uma tarefa fácil, portanto, há a necessidade de apresentar como o conceito de escala é imprescindível para entender as dinâmicas espaciais promovidas pelas políticas públicas e as distribuições de competências entre os entes federativos.

Castro (1995); Corrêa (2001; 2002); Font & Rufí (2011) apresentam a importância da diferenciação entre escala cartográfica e a escala geográfica, pois, trata-se a escala de uma concepção do real, uma percepção do fenômeno a que se pretende investigar. A escala é mais do que um recorte de análise, é uma forma de “hierarquia de níveis e âmbitos em cada um dos quais se observam fenômenos específicos e dinâmicos territoriais próprios, que interagem com as que ocorrem em outros níveis inferiores ou superiores.” (FONT & RUFÍ, 2011, p.41). Castro (1995) ainda acrescenta que “a escala introduz o problema da polimorfia do espaço, sendo o jogo de escalas um jogo de relações entre fenômenos de amplitude e natureza diversas”. (CASTRO, 1995, p. 138).

Com relação às políticas territoriais devemos considerar que as escalas geográficas não são isentas de intencionalidade, apresentam as escolhas de análise e que por si só representam escolhas políticas, como corrobora Corrêa (2001; 2002). Portanto, as políticas ambientais estão diretamente ligadas às escalas de atuação do estado em suas diversas esferas – nacional, estadual e municipal – mas também, recebem influência da dimensão das temáticas ambientais que possuem caráter global ao local. Assim, o conceito de escala nos serve para “a análise, o ordenamento em níveis, dos fatores que intervêm na configuração do território, entendido como entidade multiescalar.” (Font & Rufí, 2011, p. 43).

No que se refere a distribuição das competências, sem dúvida, a representação escalar ganha peso, uma vez que, como descreve Cunha e Coelho (2009), os conflitos ocorrem em grande parte na escala local, pois, estes espaços estão sujeitos a “pressões concretas dos interesses locais”. Além disso, no que

compete ao município, este é responsável pelo zoneamento urbano – através do Plano Diretor das Cidades – e, outras disposições referentes aos usos do espaço urbano.

A CENTRALIZAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA NA TEMÁTICA AMBIENTAL.

A respeito da temática ambiental, diversos estudos de Bursztyn (1994); Farias (2000); Fusk (2001); Dourojeanni (2002); Bernardo (2007); Baracho Jr. (2008); Vieira (2009) e Theodoro (2005; 2011) apontam a estreita relação entre gestão do meio ambiente e a organização do sistema federativo brasileiro. Portanto, consideramos como ponto de partida para uma revisão bibliográfica evidenciar esta relação, principalmente, no que se refere à ligação entre política e território, visto que as políticas e ações estatais afetam diretamente a organização territorial (CASTRO, 2005).

Em uma federação existem normas de caráter nacional, ou seja, aquelas que competem à responsabilidade da União, como podemos observar no histórico das Constituições federais brasileiras. Porém, devemos analisar o Brasil como um país de dimensões continentais que possui peculiaridades no que se refere a escalas regionais e locais. Particularidades essas de caráter socioeconômico, cultural e político - ideológico. No que se refere ao meio ambiente, embora o histórico brasileiro seja composto por uma verticalização das políticas públicas, pautadas na institucionalização do poder público, isto é, na criação de órgãos específicos para a gestão é no campo ambiental que essas peculiaridades são mais evidentes. (BURSZTYN, 1994; FUSK, 2001; MACHADO, 2004). A proteção do meio ambiente, pela Constituição Federal, é uma competência comum, que em linhas gerais, significa responsabilizar todas as instancias de poder, as esferas de governo: União; Distrito Federal; Estados; e Municípios pela gestão ambiental.

Para Souza (1997), o federalismo no Brasil pode ser distinguido em duas fases. A primeira, entre 1889 até 1934, caracteriza-se pela dualidade de poder entre a união e os estados-membros. A distância geográfica, nesse momento, promovia uma segmentação de poderes, que é observada até hoje em algumas porções do

território brasileiro. Na segunda fase que caracteriza o federalismo nacional, que se estenderia de 1934 a 1967, a União buscou se aproximar dos entes federados a fim de obter um maior controle territorial, provocando um enfraquecimento dos estados-membros. Somente a partir da Constituição de 1988 que as demais escalas de governo conquistaram sua autonomia e maior igualdade com a escala federal.

Sem dúvida a Constituição de 1988 se tornou, em alguns aspectos, um marco revolucionário na política brasileira. De suas principais mudanças destaca-se a maior autonomia dada aos entes federativos. Assim, a descentralização governamental, não só garantiu o direito, mas também ratificou a obrigação da participação mais incisiva de estados e municípios em diversas questões. No que se refere ao meio ambiente, a carta de 1988 dispõe sobre a atuação do Poder Público, sem exaurir, é claro, a sociedade de suas responsabilidades, como preconizado no artigo 225 da mesma:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.” [Grifo nosso]. (BRASIL, Constituição Federal, 1988, p. 64).

Porém, se por um lado, os caminhos políticos do país enveredavam para o que foi considerado como período mais democrático, associado a um avanço da temática ambiental brasileira, por outro, a nova conjuntura estabelecida pós Constituição de 1988 provocou algumas mudanças não muito positivas. A estrutura política brasileira ainda sofre influência da filosofia do federalismo clássico, o qual “procurava separar, de forma plena e exaustiva, as atividades das diferentes órbitas de governo, esquecendo-se da necessidade de estabelecimento de políticas gerais comuns, que racionalizassem a máquina estatal” (FARIAS, 2000, p. 305). Como Castro (1997) e Souza (1997) afirmam, o desenho constitucional de 1988 promoveu inerente dificuldade na identificação e distribuição de competências entre os entes federativos. Essa dificuldade dos governos em direcionar suas políticas públicas é, muitas vezes, gerada por uma “distribuição assimétrica” de recursos e, principalmente, de poder territorial, o que ocasiona a incapacidade de limitar e distinguir as competências de cada esfera.

“No Brasil, a experiência federativa apresenta uma complexa estrutura administrativa para a gestão das atribuições de cada uma das três esferas de poder que constituem três escalas territoriais – nacional, estadual e municipal – e não garantiu eficiência e adequabilidade entre os problemas e os aparatos institucionais para a sua administração.” (CASTRO, 1997, p.37).

No que concerne ao meio ambiente, essa dificuldade é ainda mais evidente, ao passo que, além de envolver as esferas de governo e suas competências – distribuição de responsabilidades e atribuição de funções –, também é patente a necessidade coordenação e cooperação de diversas instituições, com ações em escalas diferenciadas. Dessa forma, existência de múltiplos atores em um mesmo espaço pode promover conflitos de cunho econômico, político, social, ambiental e cultural.

É nesse contexto de centralização e descentralização do governo brasileiro, que surge os problemas e as limitações na coordenação entre os entes federativos, como corroboram Souza (1997); Castro (1997) e Vieira (2009). Com relação às questões ambientais, é a partir da Constituição de 1988 que estas recebem maior destaque, não somente pela nova concepção de meio ambiente, que passa a ser observado como bem público (BRASIL, 1988; FUSK, 2001), mas também pela real necessidade da elaboração de políticas públicas que provocassem mudanças radicais na estrutura de governo (VIEIRA, op. cit.), com o propósito de amenizar a falta de coordenação.

A descoordenação entre as esferas aparece de maneira grave no âmbito ambiental, visto que suas questões devem ser analisadas de maneira multiescalar (NEVES, 2006 apud, VIEIRA, op. cit), pois, estas áreas também apresentam impactos originados de escalas diversas, necessitando atuação das esferas de poder em escalas territoriais distintas (CASTRO, 1997). Para Weaver e Rockman (1993) apud Vieira (2009), os impasses na gestão ambiental são ainda mais assintomáticos quando:

“Os Estados Federativos tornam mais difíceis os problemas de coordenação de suas instituições e dos objetivos das políticas porque tendem a conformar uma sobreposição de competências, além da competição entre níveis de governo e, em alguns casos, da disputa entre instituições do próprio governo.” (WEAVER e ROCKMAN op. cit, apud VIEIRA op. cit, p. 52).

Dessa forma, a falta de coordenação de ordem vertical, ou seja, escala federal, estadual e municipal e; de ordem horizontal, entre órgãos competentes de uma mesma escala, é melhor observada em escala local.

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: UM HISTÓRICO DA CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA.

No Brasil a ação do Estado no que se refere às questões ambientais seguiu tendências internacionais, principalmente a americana pautada na credibilidade de suas instituições públicas (Burstyn, 1994). Nesse contexto, a criação de órgãos específicos para a atuação ambiental ocorreu de maneira verticalizada e centralizada, isto é, entidades ligadas ao governo federal que dispunha as políticas e normativas para os demais níveis. O histórico da criação das instituições demonstra essa articulação.

A política ambiental nacional teve início em 1934, quando se realizou a 1ª Conferência Nacional de Proteção da Natureza, na qual foram criados os códigos de Caça e Pesca; Código das Águas; código de Minas e o código florestal. Posteriormente em 1937, baseada na constituição de 1934 define a responsabilidade dos órgãos públicos em proteger belezas naturais e bens e valor histórico.

Nesse período de 1930 até o início da década de 1960, o meio ambiente era observado por duas perspectivas: a proteção dos recursos naturais e, principalmente, havia uma preocupação com as redes sanitárias. Essa proteção era concebida através de uma ótica conservacionista, a qual competia ao governo federal a sua preservação, de uma forma centralizada. O Código de Águas e o Código Florestal eram tratados como agentes reguladores que tratavam esses recursos como de interesse público.

Em 1965 foi constituído o Novo Código Florestal, que instituía as áreas de preservação permanente e de preservação legal. Em 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, que tinha ação conjunta ao SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente, criado em 1973), ficando de sua responsabilidade a fundação e administração de unidade de conservação. Em 1989 foi criado o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), sucessor do SEMA, tendo

como atribuição o estabelecimento e administração das unidades de conservação. Em 1981 foi institucionalizada a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). “Em termos formais, a Política Nacional de Meio Ambiente descentraliza para os estados e municípios a gestão e controle ambiental e, incentiva a criação dos conselhos municipais de meio ambiente (Comdema)”. (SANTOS, 2005, p. 33).

Já no período posterior a década de 1960, observa-se uma mudança de perspectiva no que se refere ao meio ambiente. A política ambiental nesse momento é pautada em uma ótica conservacionista, porém, a preocupação em proteger áreas se torna mais evidente. Este fato é comprovado com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) em 1973 e, das Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Estações Ecológicas, ambos criados pela Lei nº 6803/80. Muito dessa nova visão a respeito das questões ambientais surgiu como reflexo das discussões internacionais, como a Conferência de Estocolmo (1972).

Na década de 1980 observam-se maiores avanços na política ambiental nacional. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA_ lei 6.938/81) tem duas atribuições: confecções de políticas interinstitucionais e execução da política nacional do meio ambiente. A partir da constituição de 1988, a política ambiental no Brasil veio a tomar importância e, principalmente com o artigo 225 que, proporcionou ao poder público consolidar os princípios da política nacional do meio ambiente. Como fruto da Agenda 21 Global, em 1997 é criada a Política Nacional dos Recursos Hídricos que, entre outras atribuições regulamenta o comitê de bacias hidrográficas. Em 2000 foi institucionalizado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), lei nº 9.985. Como exemplo das políticas mais recentes pode ser citado a criação do Regulamento Nacional de Compensação Ambiental, em 2009. No ano de 2010 o Sistema Nacional de Unidades de Conservação completou 10 anos de institucionalização, sendo objeto de investigação para a avaliação dos resultados obtidos pelo sistema ambiental no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O sistema federativo brasileiro é bastante complexo e, quando observado a atuação dos entes federados em uma escala local se torna evidente que existe uma

dificuldade de coordenação de competências. No que se refere ao campo ambiental observou-se que durante anos ocorreram evolução em termos ideológicos e na construção de um aparato legal.

Concluindo, acreditamos ser o estudo do sistema federativo brasileiro e suas interferências na gestão de unidades de conservação de interesse da ciência geográfica, mais especificadamente, da geografia política. Isso, pois, as políticas públicas ambientais determinam a atuação das instituições governamentais, que promoveram mudanças diretas no território. Por fim, pretende-se com este estudo contribuir para o aprofundamento do debate, no ramo da geografia política, a respeito das competências dos entes federativos e as dificuldades de cooperação e coordenação entre as esferas territoriais de poder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARACHO JR., José Alfredo de Oliveira. **Proteção do Meio Ambiente na Constituição da República**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BERNANDO, Christianne. **Unidades de Conservação no Brasil: Comentários á Lei 9.985/2000**. Rio de Janeiro; Letra Capital, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988**. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

_____. **Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000**. Regulamenta o artigo 225 § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRAVO, Álvaro Sánches. Derecho Humano Al Medio Ambiente Y Políticas Públicas Ambientales. In: BRAVO, Álvaro Sánches (org.). **Políticas Ambientales**. Sevilla: ArCiBel Editores. 2008.

BURSTYN, Marcel. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

CASTRO, Iná Elias de. O Problema da Escala. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia: Conceitos e Temas**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1995.

_____. Solidariedade Territorial e Representação: Novas Questões Para o Pacto Federativo Nacional. In: **Território**. Rio de Janeiro: Garamond, v.1, n. 2, 1997, p. 33 – 42.

_____. **Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

COELHO, Maria Célia Nunes; CUNHA, Luis Henrique; MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Unidades de Conservação: Populações, Recursos e Territórios. Abordagem da Geografia e da Ecologia Política. In: GUERRA, Antônio José Teixeira e; COELHO, Maria Célia Nunes. **Unidades de Conservação: abordagens e características geográficas**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009.

CORRÊA, Roberto Lobato. Uma Nota sobre o Urbano e a Escala. **Território**, pp. 11-13 (2001-2002).

FARIAS, Paulo José Leite. **Competência Federativa e Proteção Ambiental**. Porto Alegre: S.A Fabris, 2000.

FONT, Joan Nogué; RUFÍ, Joan Vicent. Globalização, Identidade e Escala: a contribuição do pós – modernismo e da geopolítica crítica. In: FONT, Joan Nogué; RUFÍ, Joan Vicent **Geopolítica, Identidade e Globalização**. São Paulo: Annablume, 1ª edição, 2006.

FUKS, Mario. **Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: ação e debate nas arenas políticas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasil**. São Paulo: Editora Malheiros, 12ª edição, 2004 (1ª ed. 1982).

SANTOS, Ailton Dias dos. **Metodologias Participativas: caminhos para o fortalecimento de espaço público socioambientais**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SOUZA, Carlos. **Constitutional Engineering in Brazil: The politics of federalism and decentralization**. London: Macmillian, 1997.

TEODORO, Suzi Hulf. Gestão Ambiental: um campo de conflitos. In: TEODORO, Suzi Hulf. **Mediação de Conflitos Socioambientais**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

_____; & BARROS, Jorge Gomes do Cravo. Política Nacional do Meio Ambiente: conquistas e perspectivas. In: THEODORO, Suzi Hulf (org.). **Os 30 anos da Política Nacional de Meio Ambiente: conquistas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2011.